



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROCESSOS 021/86 e 022/86, respectivamente, Balancetes da Municipalidade, ref. aos meses de Janeiro e Fevereiro/86.

Processo 023/86-Balancete da Câmara Mun., ref. mês março/86.

PROT O C O L O

PROCESSO nº 00024/86 de 08 de maio de 1986

INTERESSADO: Vereador JOVINO NOL ASCO DE SOUZA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Exime a gestante de passar pela roleta do transporte coletivo urbano

PROJETO-DE-LEI nº 03/86-Legislativo de 08 de maio de 1986

COMISSÕES DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO - OBRAS SERV. P. E ATIV; PRIVADAS

ARQUIVADO EM: _____

Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves, 08 de maio de 1986.

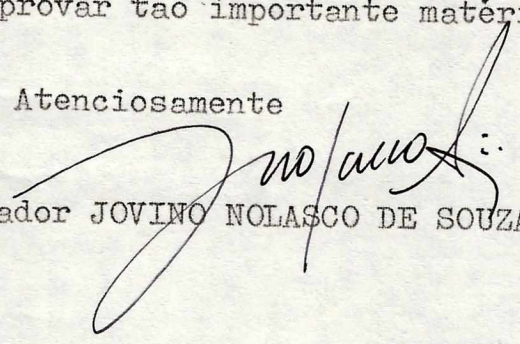
Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria, o incluso Projeto de Lei de nº 03/86, que "EXIME A GESTANTE DE PASSAR PELA ROLETA DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO".

É esta medida de cunho social, que vem ao encontro das dificuldades enfrentadas pela gestante ao passar pela roleta dos ônibus. Já pela situação que é delicada, pois a partir do momento em que seu abdômen se desenvolve não há mais condições de a gestante espremer-se pelo pequeno espaço da roleta, sendo que muitas senhoras fazem verdadeiros sacrifícios para pagarem suas passagens e nem sempre recebem o tratamento que realmente merecem em consideração ao seu estado.

Esperamos que o Plenário desta Casa não se furtará de aprovar tão importante matéria.

Atenciosamente


Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA

2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 03/86, DE 08 DE MAIO DE 1986.

APROVADO

2ª VOTAÇÃO: *Per*
3ª *Man. Totos*

SALA DAS SESSÕES, 05/06/1986
DATA

Jose Bertuol
Vereador Presidente

EXIME A GESTANTE DE PASSAR PELA
ROLETA DO TRANSPORTE COLETIVO -
URBANO.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento -
Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A gestante em adiantado estado de gra-
videz não precisará passar pela roleta do transporte co-
letivo urbano, sendo de sua livre escolha a porta de desem-
barque, conforme a lotação do veículo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta
e seis.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

1ª **APROVADO**

VOTAÇÃO: *Per*
Man. Totos

SALA DAS SESSÕES, 29/05/86
DATA

Jose Bertuol
Vereador Presidente

MILAN, DUPONT, SPILLER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

LUIZ MILAN
JOSÉ DÉCIO DUPONT
GILBERTO ANTONIO SPILLER

Rua Mal. Deodoro, 139 - Sala 203/204
Fones: 252-1472 e 252-2997
95.700 — Bento Gonçalves — RS

PARECER:

A CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, suscita' parecer a respeito da dispensa da gestante em adiantado estado gravídico de pas-' sar pela roleta do transporte coletivo.

O serviço público visa a facilitar a existência do' indivíduo na sociedade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão' mais comodidade, conforto e bem-estar.

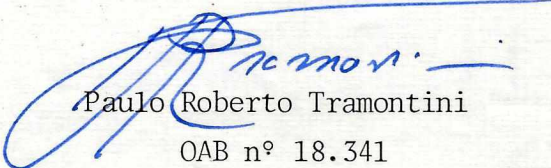
Com efeito, nada mais louvável que a proposta "sub' examem", pois, vem atender o espírito da expressão "serviço público", na sua mais profunda idéia.

Desta forma, cabe a Administração Pública regulamen- tar matéria relativamente aos serviços públicos, conforme o disposto no art. 78 ' nº XIII, da Lei Orgânica do Município.

Este é o nosso parecer.

s.m.j.

Bento Gonçalves, 14 de maio de 1986.


Paulo Roberto Tramontini

OAB nº 18.341

2.090

Of.Nº.08/86/UMB

Bento Gonçalves, 14 de maio de 1986

PREZADO SENHOR:

Conforme solicitação de V.Sª., estamos enviando em anexo, cópia do Of.Circ.Nº.01/86/UMB, de 15 de janeiro de 1986, encaminhado às Empresas de ônibus, que se propuseram a acatar e / colocar em prática a referida proposição.

Sabemos, entretanto, que tal proposição não foi posta em prática, na sua totalidade.

Acreditamos de bom apreço, sua indicação no intuito de / tornar nossa reivindicação uma Lei Municipal. Esta virá beneficiar muitas mulheres de nossa comunidade.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dolores Sanches Wansch
Dolores Sanches Wansch
Presidenta da UMB

**União de MULHERES
Bento Gonçalves**

ILMO.SR.

JOVINO NOLASCO DE SOUZA

DD. VEREADOR DA BANCADA DO PDS

BENTO GONÇALVES.

2050

UNIÃO DE MULHERES BENTO-GONÇALVENSES UMB

OF.CIRC.UMB/01/86

Bento Gonçalves, 15 de janeiro de 1986

PREZADO SENHOR:

Visto os inúmeros casos já surgidos, de senhoras que ficaram em sérias dificuldades ao passarem pela catraca (roteta), vimos, pelo presente, solicitar a V.Sa., seja aberta uma exceção às senhoras grávidas e/ou com nenê ao colo para que entrem no ônibus pela porta da frente ou de trás, a fim de evitarem passar pela referida catraca.

Certas de sua atenção ao acima exposto e aguardando uma resposta positiva e breve, para União de Mulheres Bento-Gonçalvenses (UMB), Rua São Paulo, 110; valemo-nos da oportunidade para enviar a V.Sa., protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dolores Wunsch

Dolores Sanches Wunsch

Presidente da UMB

União de MULHERES
Bento Gonçalvesense

ILMO. SR.

DIRETOR DA

EMPRESA SANTO ANTÔNIO

RUA FLORIANÓPOLIS, 8

BENTO GONÇALVES.

e Empresa Bento Gonçalves Transporte Ltda.
Rua Gen. Gomes Carneiro, 185

COMISSÃO

Redação
SALA FERNANDO FERRARI - EM

08/05/86

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 024 / 86

ASSUNTO : Exime a Gestante de passar pela roleta do transporte urbano.

AUTOR :

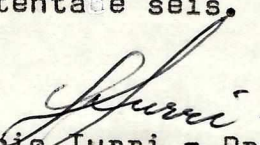
RELATOR : Vereador

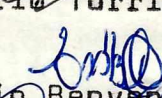
Parecer:

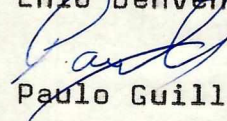
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação, após analisarem os dizeres do Processo de nº 024/86 que, "Exime a Gestante de passar pela roleta do transporte coletivo urbano", considerando o caráter social da medida e principalmente pela sua Constitucionalidade, Jurisdição, Técnica Legislativa e Boa Redação é de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis.


Vereador Lirio Turri - Presidente


Vereador Enio Benvenuti - Membro


Vereador Paulo Guillamelau - Membro

COMISSÃO
SALA FERNANDO FERRARI - EM
08/05/86

23/05/86

FLS N.º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº : 024 / 86

AUTOR :

ASSUNTO : Exime a gestante de passar
pela roleta do transporte coletivo -
urbano.

RELATOR : Vereador

Parecer: COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

É objeto de apreciação nesta Comissão, Projeto-de-lei de autoria do nobre Vereador JOVINO NOLASCO DE SOUZA, - pretendendo eximir a gestante de passar pela roleta do transporte coletivo urbano.

Considerando que a medida, ora proposta, não significa a isenção do pagamento das passagens, mas sim, condições adequadas de viagens às gestantes de nossa cidade, e por entender ser de real importância, uma vez que vem de encontro com as dificuldades enfrentadas pelas gestantes usuárias do transporte coletivo de nossa cidade, é que nos posicionamos favoravelmente à aprovação do referido Projeto, apenas sugerimos ao autor nova redação ao Art. 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A gestante em adiantado estado de gravidez não precisará passar pela roleta do transporte coletivo urbano sendo seu embarque efetuado pela porta dianteira, mediante a entrega da passagem ao motorista.

-É O NOSSO PARECER -

SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI, 22 de maio de 1986.

Vereador PAULO GUILLAMELLO - Presidente

Vereador JOSÉ A. BERTUOL - Membro

Vereador JURCY P. MANZONI - Membro suplente.

1.024/86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

Of. 323/86-GP

Bento Gonçalves, 10 de junho de 1986.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção, o Projeto-de-lei nº 03/86 (Processo nº 024/86) que "Exime a gestante de passar pela roleta do transporte coletivo urbano", aprovado unanimemente pelo Plenário desta Casa.

Com nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos,

cordialmente.


Vereador Engº LUZZ MARTINELLI,
Presidente.

Exmo. Sr.

AIDO JOSÉ BERTUOL

DD. Prefeito Municipal

Bento Gonçalves - RS

P-024/86

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 1.360, DE 04 DE AGOSTO DE 1986

EXIME A GESTANTE DE PASSAR PELA
ROLETA DO TRANSPORTE COLETIVO UR-
BANO

Vereador Engº LUIZ MARTINELLI, Presidente da Câmara Muni-
cipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a
seguinte Lei:

ART. 1º - A gestante em adiantado estado de gravidez não
precisará passar pela roleta do transporte coletivo urbano, sendo
de sua livre escolha a porta de desembarque, conforme a lotação do
veículo.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promul-
gação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de agosto de mil nove-
centos e oitenta e seis.

Vereador Engº LUIZ MARTINELLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	Leis
N.º	1360 à Fl. 32
Em	04 / 08 / 86
- Diretor Geral -	